



**CONTRATO Nº 002-2014.03.27.22.TP.ADM**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM PROPAGARE - PUBLICIDADE, PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA DE SAÚDE, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 12.040.122/0001-90, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. JOSÉ VALDIR RODRIGUES, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado PROPAGARE - PUBLICIDADE, PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA com sede na AV. SENADOR VIRGILIO TÁVORA, 1901, SALA 904, ED. NOVEM CENTER - FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ/MF nº 15.866.638/0001-87, representado por TEREZA STELA DA CÂMARA GADELHA LIMA, inscrito no CPF nº 996.204.563-00, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Tomada de Preços nº 2014.03.27.22.TP.ADM, processo nº 2014.03.27.22.TP.ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento a **Tomada de Preços nº 2014.03.27.22.TP.ADM** devidamente homologado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. **JOSÉ VALDIR RODRIGUES** e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR MEIO DE EMPRESA FORMALMENTE CONSTITUÍDA PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SÍMBOLOS VISUAIS PARA IDENTIFICAR A PREFEITURA DE JAGUARUANA, EFETUANDO TAMBÉM A PROJEÇÃO DA UTILIZAÇÃO DESTES SÍMBOLOS NAS DEPENDÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM SUAS AÇÕES DE CARÁTER PÚBLICO NA IDENTIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EM DOCUMENTOS E COMUNICADOS OFICIAIS A SEREM EMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme descrição a seguir:**

ITEM	Secretaria de Saúde DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
04.01	Livro com ilustração	Serv.	1	1.869,00	1.869,00
04.02	Jornal	Serv.	1	3.270,90	3.270,90
04.03	Apresentação em Power Point	Serv.	5	817,80	4.089,00
04.04	Faixa - Faixeta	Serv.	5	245,70	1.228,50
04.05	Painel Adesivo até 1m <sup>2</sup>	Serv.	5	773,70	3.868,50
04.06	Painel Adesivo até 2m <sup>2</sup>	Serv.	5	983,40	4.917,00
04.07	Placa Comemorativa	Serv.	3	253,50	760,50

*Rubrica*



04.08	Folder	Serv.	15	1.268,10	19.021,50
04.09	Bloco de Anotações, Cartão de Visitas, Envelope, Papel Carta	Serv.	10	229,20	2.292,00
					41.316,90

2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Prestação de serviços mensais

### 2.3 – do recebimento do objeto:

2.3.1 – o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

2.3.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto /serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 41.316,90 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Irreajustável.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **até 31 de Dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de execução do presente objeto descrito na cláusula segunda deste contrato da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3 – A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.



7.4 – Não haverá antecipação de pagamento

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETOS ATIVIDADES</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>
Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde	1201 - Secretaria de Saúde	10.122.0100.2.074	33.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;



b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja imprensa oficial será fixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

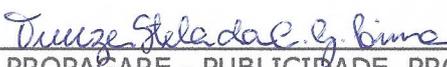
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de **Jaguaruana**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

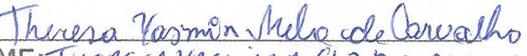
E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, 24 de Abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JOSÉ VALDIR RODRIGUES  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
PROPAGARE - PUBLICIDADE, PROPAGANDA  
E CONSULTORIA LTDA.  
TEREZA STELA DA CÂMARA GADELHA LIMA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01   
NOME: THERESA YASMIN MELO DE CARVALHO  
CPF: 062.376.393-4

02   
NOME:  
CPF: 926.078.643-04